

LEI Nº 054/1991

SÚMULA: | Cria o Conselho Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu, SANCIONO a seguinte,

**L
E
I**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, órgão deliberativo e normativo encarregado do controle, fiscalização e coordenação da política Municipal de saúde, com as seguintes atribuições:

I – Comandar o Sistema Único de Saúde em articulação com a secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;

II – formular a política municipal de saúde, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

III – planejar a distribuição dos recursos destinados à saúde, através do Fundo Municipal de Saúde;

IV – implantar o sistema de informação em saúde do Município;

V – formular e implantar a política de recursos humanos na esfera Municipal, de acordo com a política nacional e estadual de desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

VI – acompanhar, avaliar e divulgar os indicadores de morbimortalidade e natalidade do Município;

VII – normatizar, no âmbito do Município a política nacional de insumos e equipamentos para saúde;

VIII – autorizar a instalação de serviço público e privado de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento.

Art. 2º - Os Membros do Conselho Municipal de Saúde são representantes dos usuários, com participação paritária em relação aos demais, dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal e de Escolas de 1º e 2º Grau, na forma seguinte:

- I – Representante dos Agricultores;
- II – Representantes das Entidades Assistenciais e Filantrópicas;
- III – Representante da Igreja;
- IV – Representante da 7ª Regional de Saúde;
- V – Representante dos profissionais da área de saúde;
- VI – Representante do Bem Estar Social da Prefeitura;
- VII – Representante dos prestadores de serviço da saúde;
- VIII – Representante da Associação de Pais e Mestres;

Parágrafo Único – Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução, e se extinguirão juntamente com o mandato do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 3º - Os membros representantes dos usuários serão indicados pelo conjunto das entidades que representam e terão suplentes respectivos. A indicação deverá ser feita no prazo de quinze dias, contados da solicitação, cuja nomeação será feita por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Conselho terá uma Diretoria Executiva, composta de 04 (quatro) membros, presidida pelo Secretário da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social da Prefeitura Municipal e constituída dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário.

Parágrafo Único – As atribuições dos membros da Diretoria Executiva serão definidos no Regime Interno do Conselho que será elaborado em sessenta dias após sua instalação.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde, reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, cujo “quorum” mínimo para deliberação será o da maioria absoluta de seus

membros podendo ser convocado extraordinariamente pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único – O Presidente terá direito a voto nas deliberações do Conselho.

Art. 6º - O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado, considerando-se como relevante aos interesses do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SULINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE NOVEMBRO DE 1.991.

JOSÉ NIVALDO STOFFELS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 04 DE NOVEMBRO DE 1.991.

Paulo Roberto Ernzen
Chefe de Gabinete